



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

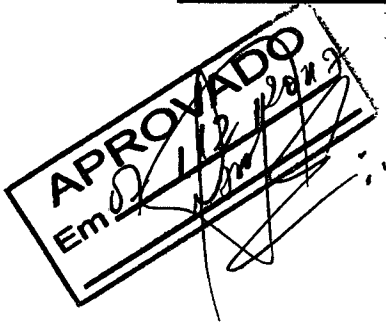
ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017




“Dispõe sobre a instituição do último domingo do mês de agosto como Dia do Vaqueiro e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia do Vaqueiro do Município de Andorinha – Bahia.

**Art. 2º** - O Dia do Vaqueiro, atividade profissional reconhecida através da Lei Federal Nº 12.870/2013, no âmbito do Município de Andorinha – Bahia, fica oficializado no último domingo de agosto de cada ano à partir da criação desta presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2017.

  
**JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR**  
Vereador

  
**AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017



“Considera de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Maravilha e Adjacências e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

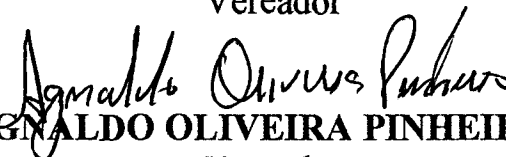
**Art. 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Maravilha e Adjacências, Associação Civil de Direito Privado, instituição sem fins lucrativos, constituída em 11/02/2017 e inscrita no CNPJ sob nº 27.721.301/0001-60, com sede na Fazenda Maravilha, Município de Andorinha, Estado da Bahia e foro na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

**Art. 2º.** A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Município de Andorinha, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2017.

  
JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR  
Vereador

  
AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conferir à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Maravilha e Adjacências, Associação Civil de Direito Privado, instituição sem fins lucrativos, constituída em 11/02/2017 e inscrita no CNPJ sob nº 27.721.301/0001-60, com sede na Fazenda Maravilha, Município de Andorinha, Estado da Bahia e foro na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, o título de “utilidade pública”, pois a mesma atende a todas as exigências legais de personalidade jurídica, estatuto devidamente registrado junto ao cartório de registro de títulos e documentos das Pessoas Jurídicas, sem fins pecuniários ou lucrativos, e também por se encontrar funcionando de forma regular.

A Associação tem por finalidade: Promover atividades de relevância pública e social; Ajudar os associados na comercialização da produção agropecuária; Armazenar e transportar essa produção; Beneficiar e transportar seus produtos básicos; Repassar gêneros alimentícios aos associados; Desenvolver atividades agrícolas comunitárias; Proporcionar aos associados formação e capacitação; Firmar convênios com órgãos públicos e entidades não governamentais; Pleitear junto aos órgãos públicos recursos, projetos e investimentos; Reivindicar direitos e defender interesses dos associados.


Desta forma a Associação desenvolve suas atividades sem quaisquer preconceitos ou discriminação relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, bem como de classe social ou nacionalidade.

Por isso, o reconhecimento de utilidade pública aqui requerido, caso acatado por esta Casa do Povo, constituirá, indubitavelmente, em merecido reconhecimento e incentivo à Instituição pelas atividades que vem desenvolvendo, bem como um grandioso incentivo aos membros de sua diretoria, que de forma abnegada, não medem esforços na execução do árduo trabalho a que a Instituição se propôs a realizar junto à comunidade de Maravilha e circunvizinhanças.

Solicitamos então que este Projeto de Lei seja amplamente apoiado por todos os legisladores e que seja acolhido pelo poder executivo deste Município.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2017.

  
**JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVOR**  
Vereador

  
**AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017



“Dispõe sobre a instituição do dia 04 de outubro, dia de São Francisco de Assis, como dia do Padroeiro de Morro Branco e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 04 de outubro, dia de São Francisco de Assis, como dia do Padroeiro de Morro Branco;

**Art. 2º** - O dia do padroeiro que se refere o Art. 1º será considerado como feriado na localidade de Morro Branco.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2017.

**JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR**  
Vereador

**AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## JUSTIFICATIVA:

As festas de padroeiros simbolizam a religiosidade do povo, sua fé, suas esperanças. Cada localidade tem um santo ou santa que exerce a função de padroeiro ou padroeira. O padroeiro ou padroeira é aquele ou aquela que intercede, protege, abençoa, e que faz o impossível (*o milagre*), por isso merece ser honrado por todos da comunidade.

Geralmente as festas incluem novenários (*nove noites em celebrações religiosas na capela em casas de famílias*), tendo um dia mais solene, com procissão com imagem do santo ou santa e missa.

Em Morro Branco, comemora-se há diversos anos, em 04 de outubro, o festejo do Padroeiro São Francisco de Assis.

Solicitamos então que este Projeto de Lei seja amplamente apoiado por todos os legisladores e que seja acolhido pelo poder executivo deste Município.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2017.

  
**JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR**  
Vereador

  
**ARNALDO OLIVEIRA PINHEIRO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2018 DE 30 DE MAIO DE 2018



“Dispõe sobre a denominação da  
Escola Municipal de Morro Branco”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA,  
faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Escola Municipal de Morro Branco, situada à  
localidade de Morro Branco, zona rural do Município, como Escola  
Municipal Martiliano José Ferreira.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente,  
providenciará a abertura de letreiro na fachada da Escola.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se  
suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2018.

**JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR**

Vereador

**AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04 /2018 DE 30 DE MAIO DE 2018



“Institui o Banco de Ideias Legislativas, no Município de Andorinha, e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Andorinha.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Andorinha;
- II – aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º - As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus contatos, bem como a especificação da sugestão; e

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário, disponibilizado no site da Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Associações, sindicatos, ONG's ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 4º - As sugestões serão catalogadas de acordo com tema e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores na Secretaria da Câmara de Vereadores.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Requerimentos e Indicações.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**

**ESTADO DA BAHIA**

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2018.

**JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR**

Vereador

**AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO**

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## JUSTIFICATIVA

O Banco de Ideias Legislativas se propõe a ser um avanço na aproximação entre o poder legislativo e a sociedade civil, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo aos vereadores avaliar a sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas ideias para protocolar projetos.

Acreditamos que a contribuição de associações, ONGs, sindicatos, bem como de qualquer cidadão individualmente, pode ser valiosa para o aprimoramento de nossa legislação. Outrossim, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem ferramentas semelhantes.

Desta forma, contamos com a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres pares desta casa legislativa.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2018.

**JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR**

Vereador

**AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO**

Vereador